

CONTRATO Nº 26/2024, referente ao Processo Nº 48/2024 Dispensa de Licitação Nº 09/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, simplesmente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “ PLUG SOLUÇÃO EM ENERGIA - CNPJ 31.717.040/0001-82”, com sede em Bagé - RS, na Rua Silverio de Moraes, 251, São Judas, CEP 96.415-190, representada por seu representante legal Rafael Brasil da Silva, portador da cédula de identidade nº 2082025641, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 019.807.580-42, residente na cidade de Bagé - RS, Silverio de Moraes , 251, Bairro São Judas, CEP 96415-190, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa de Licitação para cotratar a empresa “**PLUG SOLUÇÃO EM ENERGIA, CNPJ 31.717.040/001-82**”, com sede em Bagé - RS, na Silverio de Moraes, 251, Bairro São Judas, CEP 96415-190, para elaboração de laudo Técnico, da rede elétrica da Escola Municipal Dr. Cláudio Bulcão, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de um profissional especializado, Engenheiro Eletricista, para elaboração de laudo técnico e vistoria nas instalações elétricas da Escola Municipal Dr. Cláudio Bulcão, situado no Acesso Educacional Gleno Barão, Bairro Centro, Lavras do Sul – RS.	Unidade	01 unidade	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
				Total	R\$ 5.600,00

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Entrega do laudo Técnico, de acordo com as especificações do serviço, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes ao assunto, com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “**PLUG SOLUÇÃO EM ENERGIA - CNPJ 31.717.040/0001-82**”, o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§ 1º- Condições de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o Sr. Thiago Dias Ribeiro – Engenheiro Civil, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

09.01 121220208 2056000 339039000000 1500

R\$10.124,48

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

a) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de entrega dos serviços a serem executados será de 30 dias, a contar da Ordem de Início emitida de Poder Executivo.

A empresa deverá atender às normas do Edital e deste Contrato, que terá como fiscal o Sr. Thiago Dias Ribeiro – Engenheiro Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas à Administração na forma estipulada no inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O prazo de entrega dos serviços a serem executados será de 30 dias, a contar da Ordem de Início emitida de Poder Executivo.

Durante a vigência do contrato, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações constantes do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 26 de junho de 2024.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PLUG SOLUÇÃO EM ENERGIA
CNPJ 31.717.040/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____